

Diante do cenário de pandemia, o número de empreendimentos e pessoas físicas que não conseguiram quitar seus débitos cresceu, junto ao número de ações de execução fiscal.

Apesar de constantes, ainda há muitas dúvidas e inseguranças quando os contribuintes são parte em uma ação de **execução fiscal**. Dessa forma, conheça um pouco mais sobre este [instituto jurídico](#) a seguir.

CONCEITO



A ação de execução fiscal trata-se de um procedimento judicial especial, em que a Fazenda Pública irá requerer de seus contribuintes inadimplentes, o crédito que lhe é devido.

Estes créditos tributários são valores que a administração pública poderá exigir do contribuinte a partir da ocorrência de um determinado fato gerador.

O crédito será constituído a partir de três fatores principais:

- A previsão legal

O crédito deverá ser previsto em lei para ser cobrado pelo Estado

- O fato gerador

Tem que haver um fato que irá gerar a incidência do tributo, somente após a ocorrência do fato que o tributo será devido

- O lançamento do tributo devido

Após o tributo ser gerado, ele deverá ser lançado no sistema da Fazenda Pública, cadastrando como devido e futuramente, como inadimplente o contribuinte.

Dessa forma, todo valor devido ao Estado, após sua confirmação de existência e apurada sua liquidez, será [chamado de dívida ativa](#).

Após a confirmação do débito, será gerado uma certidão de dívida ativa (CDA), comprovando a existência do débito e sua necessidade de pagamento.

Além disso, é importante ressaltar que a CDA é um título executivo extrajudicial, sendo utilizada para executar a dívida pelas vias necessárias.

O QUE PODE SER COBRADO NESTA AÇÃO?

Apesar de o nome ser bem explicativo, essa ação poderá abranger mais do que somente os tributos. Por meio dela, poderão também ser cobrados valores referentes à:

- Multas de trânsito
- Multas ambientais
- Multas aplicadas por agências reguladoras

Portanto, esse tipo de execução não é exclusiva de tributos, mas abrange alguns tipos de multas também devidas ao Estado.

COMO FUNCIONA A EXECUÇÃO?

Após o Estado tentar receber os valores por meio de processos administrativos, juntos com a administração tributária e não conseguindo êxito, será gerado em 60 dias a CDA (Certidão

de Dívida Ativa).

Com a emissão da CDA, a Fazenda Pública entrará com a ação de execução por meio do judiciário.

Dessa forma, após o recebimento da petição inicial pelo **contribuinte devedor**, ele terá cinco dias para que regularize o pagamento voluntário ou nomeie bens para a penhora que seja equivalente ao valor devido.

Se o devedor não nomear os bens disponíveis para a penhora, a lei que regulamenta a execução fiscal dispõe que a penhora poderá ocorrer com qualquer bem do contribuinte, seguindo uma ordem pré-estabelecida.

PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA

Para que o crédito em questão se torne prescrito, ou seja, não esteja mais passível de cobrança ao contribuinte, ele deverá ter, pelo menos, cinco anos.

Neste sentido, será necessário que o crédito já tenha sido constituído por mais de cinco anos, de modo que não poderá ser cobrado pela Fazenda Pública.

Contudo, após o início da execução, o prazo de prescrição do **débito apto à cobrança** não irá correr, ficando suspenso este prazo até determinação em contrário.

Outro ponto muito importante sobre essa ação, é que há a possibilidade de discordar do valor ou do crédito devido. Dessa forma, o contribuinte irá opor embargos à execução.

Os embargos à execução são uma forma de defesa do contribuinte no processo. Ela será distribuída por dependência da ação de execução e será julgada em conjunto, conforme a legislação prevê.

Portanto, estas são as principais questões sobre a **execução fiscal**. Gostou do conteúdo sobre e quer aprender mais sobre o universo do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram.](#)